

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Julho de 2023.

15

ocorre a partir da data do respectivo requerimento, conforme § 3º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004; e, finalmente

CONSIDERANDO que a demora verificada em requerer a contagem do tempo de contribuição poderá eventualmente prejudicar o segurado na concessão da aposentadoria pelo ES-PREVIDENCIA, bem como postergar a data de início do benefício (DIB)

RESOLVEM

Art. 1º Esclarecer aos servidores públicos enquadrados nos artigos 8º e 9º da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023 de que o prazo de 31 de agosto de 2023, assinalado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.221/ES, não dispensa o cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, para a concessão de aposentadoria pelo ES-PPREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento de aposentadoria a ser concedida pelo ES-PPREVIDÊNCIA depende da contagem prévia do tempo de contribuição, inclusive contagem do tempo de contribuição resultante das averbações realizadas através da apresentação CTC, e da comprovação do cumprimento dos demais requisitos para aposentação, incluindo a DTC emitida pelo IPAJM, de acordo com os artigos 12, 25, *caput* e § 2º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004.

Art. 2º Recomendar ao servidor público de que trata esta Portaria que apresente requerimento de contagem de tempo de contribuição até o dia 20 de julho de 2023.

Art. 3º Recomendar ao servidor público de que trata esta Portaria, que apresente a CTC obtida junto ao RGPS referente ao tempo de contribuição em que esteve na condição de servidor celetista e recolhendo contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e requeira ao ES-PREVIDÊNCIA a respectiva averbação do tempo de contribuição até o dia 20 de julho de 2023.

Art. 4º Esclarecer que a não adoção pelo servidor das providências indicadas nesta Portaria poderá eventualmente prejudicar o segurado na concessão da aposentadoria pelo ESPREVIDENCIA, bem como postergar a data de início do benefício (DIB).

Em Vitória, na data infra-assinada.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Protocolo 1124347

PORTARIA CONJUNTA Nº. 03-R, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- **SEGER e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, no uso das atribuições previstas respectivamente nos artigos 25 e 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e no art. 61, incisos XII e XIII da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R,

publicada em 17 de maio de 2023, que estabeleceu "os critérios e procedimentos a serem observados pela SEGER e pelo IPAJM para o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.221/ES";

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso II da Portaria, ao detalhar a decisão

do Supremo Tribunal Federal, declarou a regularidade dos vínculos dos servidores estaduais estabilizados no serviço público, na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

CONSIDERANDO que a garantia de estabilidade depende da comprovação de

que os servidores mantinham vínculo com o Estado há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, contados da data da promulgação da Constituição Federal, ou seja, desde 06 de outubro de 1983;

CONSIDERANDO as recorrentes dúvidas apresentadas tanto pelas unidades

de recursos humanos quanto pelos próprios servidores públicos sobre quais seriam os meios cabíveis de comprovação da estabilidade de que trata o artigo 19 da ADCT, e que o artigo 11 § 2º e o Anexo Único da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023 preveem que as unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades preencham declaração anexando o "ato de estabilidade à luz do Art. 19, do ADCT"; e, finalmente

CONSIDERANDO que muitos assentamentos funcionais ou processos de

direitos e vantagens de servidores estaduais submetidos ao Regime Jurídico Único não contam com ato formal de estabilização daqueles contemplados pelo art. 19 da ADCT;

RESOLVEM

Art. 1º Recomendar às unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades

estaduais que a confecção da declaração de que trata o Anexo Único da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023, seja precedida da averiguação e contagem de que o tempo de serviço prestado pelo servidor estadual desde 06 de outubro de 1983 foi contínuo, sem a ocorrência de quaisquer incidentes

de suspensão ou interrupção de seus vínculos com o Estado.

Art. 2º Na hipótese de não ser verificado em nome do servidor estadual de que

trata esta Portaria o ato de estabilização no serviço público em seu assentamento funcional ou processo de direitos e vantagens, ficam orientadas e autorizadas as unidades de recursos humanos a substituírem a declaração do Anexo Único da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023 pela declaração do Anexo Único da presente Portaria.

§1º A declaração constante no Anexo Único desta Portaria só poderá ser

preenchida se puder comprovar a unidade de recursos humanos que o vínculo do servidor estadual com o Estado foi contínuo, sem a ocorrência de quaisquer incidentes de suspensão ou interrupção de seus vínculos com o Estado.

§ 2º Se os documentos em posse do respectivo órgão ou entidade não forem

suficientes para o preenchimento da declaração de que trata o Anexo Único, deverá ser requisitado aos respectivos servidores estaduais a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em um prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º A não adoção por parte do servidor de que trata esta Portaria da

providência referente a apresentação da CTPS ao seu respectivo órgão ou entidade de origem, se requisitado, poderá implicar a impossibilidade de caracterização de sua condição de estabilizado no serviço público e a perda do direito de aposentadoria previsto o art. 4º, inciso II, da Portaria Conjunta SEGER/IPAJM nº 01-R/2023.

Em Vitória, na data infra-assinada.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

(Substitutiva do Anexo Único da Portaria SEGER/IPAJM 01-R/2023)

Declaramos para os devidos fins, que o (a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, teve admissão nos quadros desta Secretaria/Autarquia em xx/xx/xxxx, sendo que:

Assinou contrato com o órgão ou entidade antes de 06 de outubro de 1983 e permaneceu continuamente por 5 (cinco) anos em emprego público equivalente ao cargo em que ocorreu a transposição para o regime estatutário, enquadrando-se na hipótese do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Foi admitido após aprovação em Concurso Público (certame para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário).

Não é estabilizado à luz do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e não teve ingresso após aprovação em Concurso Público (art. 37, II, da CF/88).

Segue em anexo a documentação para comprovação:

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
Publicação do edital / Aprovação no cargo em que foi submetido

Fichas Funcionais e Financeiras
Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS
Certidão de tempo de serviço prestado desde a admissão como celetista, emitida pela Secretaria/Autarquia competente

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXX

Gestor de RH - Órgão Entidade

Protocolo 1124353

PORTARIA Nº 516-S, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicada em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2021-W82PD,

RESOLVE:

CESSAR, a partir de 27 de junho de 2023, os efeitos da Portaria nº 508-S, publicada em 23 de agosto de 2021, que prorrogou a disposição da servidora **ROSANGELA CORREA DUTRA**, nº funcional 192731, vínculo 51, para o Município de Vitória.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1124555

PORTARIA N.º 517-S, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta no processo nº 2022-R3QMH,

RESOLVE:

CESSAR a partir de 18 de abril de 2023 os efeitos da Portaria n.º 284-S, publicada em 24 de abril de 2023, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, do servidor **VINICIUS LOPES LEITE**, n.º funcional 2485427, vínculo 20.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1124768